

DECISÃO ADMINISTRATIVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO

Município de Ipirá, em 04 de fevereiro de 2026.

Processo Licitatório nº 164/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025

Objeto: Execução de passeios públicos acessíveis (conforme edital e anexos).

Recorrentes: Veiga Engenharia Ltda e Balbinot Construções Ltda.

Recorrida/Interessada: Simeng Engenharia Ltda.

MARIANA FORNARI, em conjunto com a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, profere a presente decisão.

I – RELATÓRIO (SÍNTESE)

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas Veiga Engenharia Ltda. e Balbinot Construções Ltda., em face das decisões de desclassificação no certame, por não atendimento às exigências documentais previstas no instrumento convocatório, especialmente no tocante à documentação técnica/orçamentária exigida para composição e validação da proposta.

A empresa Simeng Engenharia Ltda. apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção das decisões administrativas.

Constam dos autos pareceres técnicos emitidos pelo Setor de Engenharia e parecer jurídico opinativo, com análise minuciosa dos recursos e contrarrazões.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando:

1. A vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia e a necessidade de preservação da competitividade com segurança jurídica;
2. Os pareceres técnicos do Setor de Engenharia, que registram de forma objetiva a ausência/não apresentação de documentos exigidos pelo edital para a adequada composição e aferição da proposta;
3. O parecer jurídico exarado nos autos, que conclui pelo conhecimento dos recursos, e, no mérito, pelo desprovisionamento, por se tratar de exigências essenciais da proposta, não se admitindo saneamento/diligência que implique inovação

substancial, inclusão tardia de elementos nucleares ou concessão de vantagem indevida, em afronta à isonomia e ao julgamento objetivo;

ADOTO INTEGRALMENTE, como razões de decidir, a motivação constante dos pareceres técnicos e do parecer jurídico juntados ao processo, os quais passam a integrar esta decisão para todos os fins.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos por Veiga Engenharia Ltda. e Balbinot Construções Ltda., por preencherem os requisitos de admissibilidade;
2. NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se íntegras as decisões anteriores de desclassificação, bem como os demais atos do certame, por seus próprios fundamentos, com base nas análises técnica e jurídica constantes dos autos.

IV – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE (ART. 165, §2º, LEI 14.133/2021)

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho o presente processo, com todos os atos, documentos, recursos, contrarrazões, pareceres técnicos e parecer jurídico, à Autoridade Competente, qual seja, o Prefeito Municipal para decisão final.

MARIANA FORNARI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO